



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **494/2015**

Processo Administrativo nº. 31.797/2015 – Dispensa 24, inciso XIII, da Lei 8666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Valor Total: R\$ 7.052,00 (sete mil e cinquenta e dois reais)

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, **CARLOS ALBERTO COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 6.616.179 e inscrito no CPF sob nº. 748.051.428-04, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo**, por meio do seu Centro de Atividades "Salvador Firace", com endereço na Rua Celso Cariola, nº 60, Conjunto Habitacional Engº Francisco, CEP .18605-725, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0024-92, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado pelo Diretor do Centro de Atividades, **OTÁVIO AUGUSTO F. FERREIRA**, CPF nº 750.911.868-91, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal e com base no processo administrativo suso mencionado, bem como, proposta comercial apresentada, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a realização dos cursos de qualificação profissional, conforme consta da proposta da contratada BOT-15-084-B e do Processo Administrativo 31.797/2015, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – As condições de execução do presente contrato são aquelas descritas na proposta comercial do **CONTRATADO**, que faz parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de até 06 (seis) meses, com cronograma de realização dos cursos a ser definido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e carga horária de acordo com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 7.052,00 (sete mil e cinquenta e dois reais), sendo que desse valor, desde já, o **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias eventualmente devidas a título de tributos eventualmente incidentes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA: 784, nota reserva nº 12792 – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura ou documento equivalente devidamente atestadas, na Seção de Contabilidade da Contratante, devendo em caso de atraso, ocorrer multa de 2% (dois) por cento sobre a parcela, acrescida de juros de 1% ao mês calculados “pro-rata-die”.

6.1.1 – O **CONTRATADO** receberá os valores avençados em conta corrente a ser indicada pela mesma quando da entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1 - O **CONTRATADO** deverá executar os serviços ora contratados, de forma apropriada, conforme sua proposta comercial, que faz parte integrante da presente avença.

7.2 - O **CONTRATADO** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso o **CONTRATADO** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da **CONTRATANTE**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (dez por cento) do valor do contrato caso o **CONTRATADO** não cumpra alguma das demais obrigações assumidas ou pela inexecução parcial ou total do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

8.2.2.- Quando ocorrer à desistência dos alunos, desde que a mesma acarrete prejuízo para o desenvolvimento do curso, sem qualquer obrigação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ **12 NOV 2015**

MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CARLOS ALBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO
OTÁVIO AUGUSTO F. FERREIRA
DIRETOR DE CENTRO DE ATIVIDADES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

PRISCILA LOPES SANTOS

2.

Andrea Cristina Panhim Amara
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5

